



RESOLUÇÃO Nº 027 - CONSU/2005

“DISCIPLINA E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DIRETOR DE CENTRO NO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo especialmente as disposições contidas na **Lei Estadual nº 12.154, de 21/05/1996** e, ainda, de conformidade com o **inciso IX do artigo 4º** e o **inciso X do artigo 7º**, ambos do **Decreto Estadual nº 43.586, de 15/09/2003**, bem como as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral em vigor, **“ad referendum”** deste Órgão Colegiado Superior, **considerando:**

- A **vacância** do cargo de Diretor do Centro de Ciências Humanas - CCH, em **08/11/2005**, decorrente de **aposentadoria compulsória**, por ditame constitucional, da titular, **Professora CIBELE VELOSO MILO**, sendo que a mesma havia sido eleita de conformidade com a legislação em vigor e nomeada através da **Portaria nº 017 - REITOR/2003, de 05/03/2003**, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, de **05/03/2003 a 04/03/2007**;
- Que, em atendimento ao disposto no **parágrafo 3º do artigo 55 do Regimento Geral em vigor**, foi nomeada para exercer **interinamente** o cargo de **DIRETOR DE CENTRO**, no Centro de Ciências Humanas, a **Professora WILMA ISABEL FAGUNDES AMARAL**, **membro decano** do Conselho Departamental, **devendo a mesma permanecer no cargo até a eleição e posse do novo Diretor**;
- Que, atendendo ao disposto **no artigo 182 do Regimento Geral em vigor**, o Diretor a ser eleito, nomeado e empossado - nos termos da legislação vigente e desta Resolução - **cumprirá o restante do mandato atribuído à Professora CIBELE VELOSO MILO, com término do mesmo, portanto, em 04 de março de 2007.**

RESOLVE:

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art.1º - O processo eleitoral para composição da lista tríplice para o cargo de DIRETOR DE CENTRO, no Centro de Ciências Humanas, vago em consequência da aposentadoria compulsória, por ditame constitucional, da Professora CIBELE VELOSO MILO, fica sujeito ao seguinte calendário:

- continua à Página 02 -



- Página 02, Resolução Nº 027- CONSU/2005 -

I - dia 25/11/2005, **sexta-feira, até as 18:00 horas**: prazo limite para requerimento de registros de candidaturas, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução.

II - dia 29/11/2005, **terça-feira, até as 14:00 horas**: último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III - dia 1º/12/2005, **quinta-feira, até as 14:00 horas**: último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas.

IV - dia 05/12/2005, **segunda-feira, até as 14:00 horas**: prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

V - dia 07/12/2005, **quarta-feira, até as 14:00 horas**: prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

VI - dia 09/12/2005, **sexta-feira, até as 14:00 horas**: prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos.

VII - dia 13/12/2005, **terça-feira**: prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de registro de candidaturas.

VIII - dia 15/12/2005, **quinta-feira, até as 21:00 horas**: prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, **pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH (docentes e servidores técnico-administrativos) e pela Secretaria Geral (alunos)**, das listagens de votantes, **nos termos do artigo 13 desta Resolução**.

IX - dia 20/12/2005, terça-feira: data da realização da eleição para composição da Lista Tríplice para Diretor de Centro, no Centro de Ciências Humanas, observado o horário de 09:00 às 21:00 horas.

SEÇÃO II **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - Fica criada a Comissão Eleitoral, à qual, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução, caberá:

I - apreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

II - definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas, bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

III - nomear os membros das mesas receptoras, devendo cada uma delas ter pelo menos um representante de cada categoria integrante da comunidade universitária;

- continua à Página 03 -



- Página 03, Resolução Nº 027-CONSU/2005 -

IV - funcionar como **JUNTA APURADORA**, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive criar comissões escrutinadoras e nomear os seus membros, devendo, neste caso, cada comissão escrutinadora ser presidida por um membro da Junta Apuradora;

V - disciplinar a fiscalização das eleições e apuração.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral criada no artigo anterior será constituída por **5 (cinco) membros**, designados pelo Conselho Universitário, sendo:

- a) **03 (três) docentes;**
- b) **01 (um) servidor técnico-administrativo; e**
- c) **01 (um) aluno.**

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - Respeitadas as regras específicas estabelecidas na legislação vigente e nesta Resolução, serão aplicadas subsidiariamente as normas e princípios aplicáveis ao Direito Eleitoral e o que for estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - É obrigatória a instalação de mesas receptoras de votos no Prédio nº 02 do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, no campus-sede em Montes Claros, e nas sedes dos 'campi' de **Almenara, Brasília de Minas, Espinosa, Janaúba, Januária, Paracatu, Pirapora, São Francisco e Unaí**, bem como no núcleo em **Joáima**.

§1º - Os docentes e servidores técnico-administrativos estando em atividades fora da sede de sua lotação, poderão participar do processo eleitoral, devendo ser observadas as instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§2º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação.

§3º - É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

§4º - A Comissão Eleitoral deverá fixar os critérios sobre a recepção e apuração dos votos dos alunos regularmente matriculados no Centro de Ciências Humanas da UNIMONTES.

Art. 6º - Serão colocadas urnas separadas para cada categoria de votantes (professores, servidores técnico-administrativos e alunos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias.

Parágrafo Único - O critério estabelecido no "caput" deste artigo, quanto à distinção das urnas, poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral para melhor operacionalização do processo, exceto em relação a Montes Claros, mantido sempre o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria.

- continua à Página 04 -



- Página 04, Resolução Nº 027-CONSU/2005 -

Art. 7º - O integrante do corpo discente em mais de um curso terá direito a um único voto e figurará na listagem de votação relativa ao curso onde sua matrícula for mais antiga.

Art. 8º - As mesas receptoras de votos, exigirão do eleitor documento hábil que o identifique.

Art. 9º - As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único - Das decisões da Junta Apuradora poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias, contado do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 10 - A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, em local e na forma a serem determinados pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 11 - Além da fiscalização pessoal que poderá ser exercida pelos candidatos, cada um destes poderá indicar um fiscal perante cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 12 - Os pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados ao protocolo geral da UNIMONTES, localizado no Prédio da Reitoria, no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, onde serão registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Art. 13 - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH, em relação aos docentes e aos servidores técnico-administrativos, e à Secretaria Geral, em relação aos alunos, no prazo estabelecido **no inciso VIII do artigo 1º** desta Resolução, as listagens dos membros da comunidade universitária aptos ao exercício do voto em cada um dos Centros.

§1º - As listagens serão elaboradas, por categoria, em relação a docentes e servidores técnico-administrativos, e por alunos de cada curso vinculado ao Centro, viabilizando a constituição das sessões eleitorais (mesas receptoras) e devendo ser observado o que vier a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral.

§2º - As listagens de que trata o presente artigo, deverão ser afixadas em quadros próprios no Prédio nº 2 do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, bem como no Prédio da Reitoria, no prazo previsto no inciso VIII do artigo 1º desta Resolução.

§3º - No mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, deverá a Secretaria dos Conselhos encaminhar a cada um dos candidatos uma cópia completa das listagens previstas neste artigo.

- continua à Página 05 -



- Página 05, Resolução Nº 027-CONSU/2005 -

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral/Junta Apuradora, ressalvada a prerrogativa assegurada ao Conselho Universitário no **inciso IX do artigo 4º** do Decreto Estadual nº 43.586, de 15/09/2003.

Art. 15 - Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderá, entretanto o Conselho Universitário, nos recursos de sua competência, atribuir aos mesmos o efeito suspensivo.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE VOTO

Art. 16 - Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária (artigo 53 do Estatuto em vigor), inclusive aos professores designados.

Parágrafo Único - O membro da comunidade universitária pertencente a mais de uma categoria **votará uma única vez**, na categoria de maior peso, sendo que o servidor técnico-administrativo que for também aluno votará como membro daquela primeira categoria.

Art. 17 - Os eleitores, de qualquer categoria, devidamente identificados e que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado e os seus votos somente serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação.

Art. 18 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário, relatório circunstanciado com os mapas de apuração e demais documentos pertinentes.

Art. 19 - Homologado o resultado das eleições, o Conselho Universitário editará Resolução contendo a lista tríplice com os nomes mais votados para Diretor, que será imediatamente encaminhada ao Reitor, em atendimento ao disposto na legislação e nas normas estatutárias e regimentais vigentes.

Parágrafo único - Fica convocado, desde já, o Conselho Universitário para reunir-se extraordinariamente no **dia 28/12/2005, quarta-feira, às 16 horas**, a fim de ser homologado o resultado das eleições.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 10 de novembro de 2005.

Professor Paulo César Gonçalves de A Imeida
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO